

DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR DURANTE E PÓS-PANDEMIA
Contribuições da CNTE

A educação é um direito de todos/as e, por isso, nenhuma medida deve ser segregadora ou excludente.

1

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

A ausência de medidas coordenadas, por parte do governo federal, para enfrentar a pandemia do novo coronavírus não se restringe apenas à área da saúde, embora, neste caso, a irresponsabilidade tem dado lugar a **crime de responsabilidade** do chefe maior da Nação. Além de manter constante embate infrutífero com governadores e prefeitos, que em boa medida se esforçam para enfrentar as mazelas locais, o presidente Jair Bolsonaro se preocupa em preconizar o rompimento do isolamento social e em desacreditar constantemente outros métodos eficazes de combate à COVID-19, estimulando, de forma irresponsável, o uso de medicamentos não recomendados pela Organização Mundial da Saúde – OMS e entidades de classe médica e de pesquisadores de todo o mundo para combate ao vírus. Pior: em meio ao pico da pandemia, o país mudou de ministro da Saúde por duas vezes e há um mês o posto é ocupado por militares sem preparo técnico para enfrentar uma das maiores crises sanitárias vividas pelo Brasil e o mundo.

O negacionismo e a ampla destruição em todas as áreas desse desgoverno aniquilam a economia (sobretudo as pequenas e médias empresas), o emprego e a renda dos/as trabalhadores/as, a saúde, a sobrevivência digna e a esperança do povo brasileiro, além de comprometer a soberania nacional e o meio ambiente. Não há mais como conviver e tolerar um governo incompetente, sustentado por falsas notícias e envolvido com o submundo das milícias, autoritário e que restringe a cidadania e ameaça o regime democrático conquistado a duras penas pela sociedade. **Exigimos Fora Bolsonaro e todo seu desgoverno!**

Na educação, o caos também impera! Antes mesmo da pandemia, nunca se viu políticas desse governo que promovessem a inclusão e a qualidade da educação, especialmente através das instituições públicas de ensino (escolas e universidades). Pelo contrário! O Ministério da Educação - MEC só se preocupou em atacar estudantes, profissionais da educação e as próprias instituições, negando-lhes financiamento digno, gestão democrática, acesso a novas vagas de graduação e pesquisa, valorização das carreiras de servidores, indo, diametralmente, em caminhos opostos de preceitos constitucionais e do Plano Nacional de Educação.

O pouco que se fez nas duas gestões do MEC (Ricardo Vélez e Abraham Weintraub) teve por finalidade beneficiar o setor privado, em detrimento da oferta pública. **O governo se esforça, assim como em outras áreas, em deteriorar a educação pública a fim de substituí-la cada vez mais pela oferta privada ou avulsa.** Não bastasse isso, verifica-se um profundo viés doutrinador e autoritário na educação do país, seja pela expansão do projeto de militarização das escolas públicas, seja pela tentativa de intervir nos currículos escolares, controlando conteúdos e ameaçando educadores/as (as universidades também são constantemente agredidas por medidas intervencionistas). O governo apoia explicitamente movimentos reacionários como o autodenominado “Escola sem Partido” (Lei da Mordaza) e promove campanhas contra o que passou a chamar de ideologia de gênero, sem qualquer critério técnico ou base legal, a ponto de o Supremo Tribunal Federal – STF estar cassando uma a uma as leis subnacionais que seguem essa orientação horrenda! A educação domiciliar também é apoiada pelo governo Bolsonaro, embora a pandemia esteja reafirmando a importância que as famílias brasileiras dão à escola regular e presencial.

Em relação às propostas legislativas para a educação, o governo federal se eximiu em debater a renovação do Fundo da Educação Básica – FUNDEB (em pauta no Congresso Nacional sob forte pressão da sociedade para que seja aprovado com urgência) e a maioria dos projetos de autoria do governo tem por objetivo suprimir ou restringir direitos da sociedade (destaque para o Future-se e para as propostas de redução e desvinculação de recursos da educação, inclusive provenientes da exploração de petróleo e gás).

Seguindo sua visão torpe e descomprometida com o futuro da maioria de nossa juventude, o governo federal pouco fez até agora para assegurar qualidade e equidade à educação nos atuais tempos de pandemia. A mais recente aberração e falta de compromisso do MEC ficou expressa na **obstinada missão (fracassada) do ministro Weintraub em não adiar o calendário do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM**. Somente após o Senado Federal ter aprovado projeto de lei prorrogando o exame, é que o MEC acabou acatando parcialmente essa condição necessária para garantir minimamente a equidade educacional. Mesmo assim, o Ministério tem anunciado um adiamento do ENEM que não atende aos interesses da maioria dos estudantes que se encontra alijada das aulas não presenciais em grande parte das redes públicas de ensino. O calendário do MEC também diverge da proposta do Senado, que prevê a conclusão do ano letivo em todas as escolas para só depois realizar o certame de acesso às universidades. O projeto aguarda votação na Câmara dos Deputados.

Outras questões estratégicas e que requerem negociações com os sistemas de ensino dos estados, DF e municípios têm sido negligenciadas pelo MEC, órgão que tem a incumbência constitucional de articular os diferentes sistemas de educação do país e de lhes prestar assistência técnica e financeira. **A Medida Provisória (MP) 934**, ao lado do calendário do ENEM, é um caso clássico. Além de negar diálogo aos entes federados – responsáveis diretos pela oferta escolar (deixando de ouvir também estudantes, trabalhadores em educação e o restante da comunidade escolar) –, o governo **sugere condições que podem agravar as desigualdades socioeducacionais**. E essa MP que reduz os 200 dias letivos e mantém as 800 horas anuais continua pendente de deliberação no Congresso Nacional, tendo sido prorrogada em 28.05.2020 por mais 60 dias.

Em meio a todas essas condições adversas, a CNTE propõe a seus 53 sindicatos filiados e às comunidades escolares, governos e sociedade em geral a construção de alternativas, por meio de efetivos canais de diálogo, para melhor enfrentamento desse difícil momento de nossa história.

O Parecer nº 5/2020, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19” – o qual sofreu vetos do MEC no ponto em que recomendava adiar o ENEM até que os sistemas de educação do país (especialmente as escolas públicas) concluíssem seus calendários –, apesar de não contemplar todas as dimensões exigidas para esse momento da pandemia, delega aos sistemas de ensino a competência para elaborar diretrizes para a retomada das aulas presenciais.

O Congresso Nacional também se movimenta, através de ações suprapartidárias, para auxiliar os entes federados a superarem os efeitos da pandemia do coronavírus nas escolas. **O Projeto de Lei nº 3165/2020** cria auxílio emergencial de R\$ 31 bilhões para que estados e municípios compensem suas perdas tributárias e implementem ações na educação básica pública durante a pandemia. **Já o PL nº 2949/2020** traz elementos importantes para a reorganização das redes de ensino, no período da pós-pandemia, os quais se alinham às diretrizes da CNTE para promover a qualidade da educação com equidade em todas as escolas brasileiras. O documento da Confederação, no entanto, agrega os direitos dos/as trabalhadores/as em educação, que poderão ser ponto de aperfeiçoamento no referido projeto parlamentar.

Reitera-se, assim, que as contribuições da CNTE buscam atender as diferentes realidades de um território de dimensões continentais e de uma sociedade multicultural, com enormes diferenças socioeconômicas, onde a oferta educacional é altamente descentralizada (União, Estados, DF e Municípios), de modo que **o objetivo central das diretrizes consiste em apontar os principais temas a serem debatidos democraticamente em cada sistema/rede de ensino**. Já a construção dos protocolos de retorno às aulas e de segurança sanitária devem primar por medidas isonômicas que garantam o bem comum.

À luz dessas considerações iniciais, a CNTE propõe estratégias para a educação escolar durante e após o período da pandemia do coronavírus, com foco nos seguintes temas:

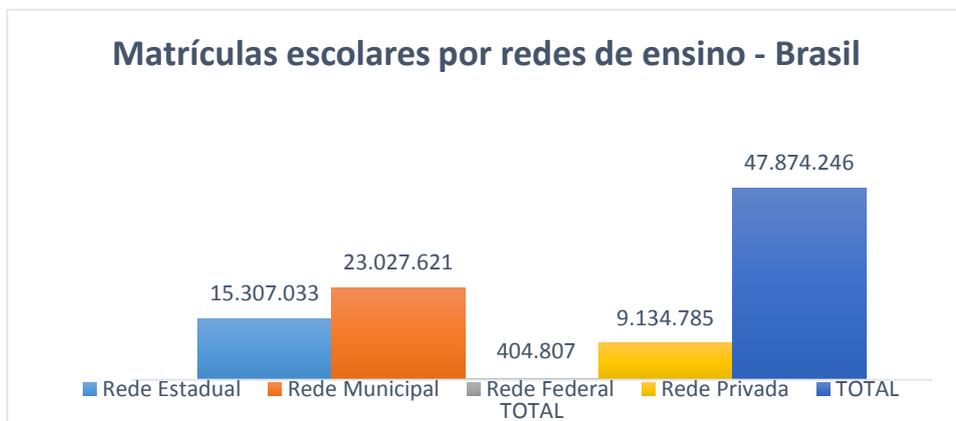
- i. retomada das aulas presenciais somente em situação de plena segurança sanitária;
- ii. critérios para aplicação ou não de avaliação das atividades remotas durante a pandemia;
- iii. recomposição do calendário letivo presencial com possibilidade ou não de cômputo das atividades remotas;
- iv. organização do trabalho dos/as profissionais da educação, observados os critérios de segurança sanitária e de novas rotinas escolares;
- v. novas estruturas físicas e pedagógicas para garantir qualidade e equidade no atendimento escolar, sobretudo nas redes públicas.

O importante, nesse momento, é nos mantemos empenhados/as e unidos/as **EM DEFESA DA VIDA E CONTRA AS DESIGUALDADES NA EDUCAÇÃO**.

II – BREVE DIAGNÓSTICO

O Brasil está entre os países que possui os maiores números de casos confirmados e de mortes por coronavírus no mundo. E é fundamental que os agentes públicos sigam rigorosamente as **orientações técnicas e científicas** das entidades e órgãos responsáveis pelo combate à pandemia, especialmente da OMS, colocando a vida dos/as cidadãos/ãs sempre em primeiro lugar!

Os estudantes matriculados somente na educação básica (pública e privada) e os profissionais envolvidos efetivamente no trabalho escolar correspondem cerca de 55 milhões de pessoas (mais de 25% do total da população estimada em 211,6 milhões de habitantes¹). Portanto, a escola é um dos espaços de maior risco de proliferação da COVID-19 e requer um cuidado extremo para evitar mais surtos de contaminação.

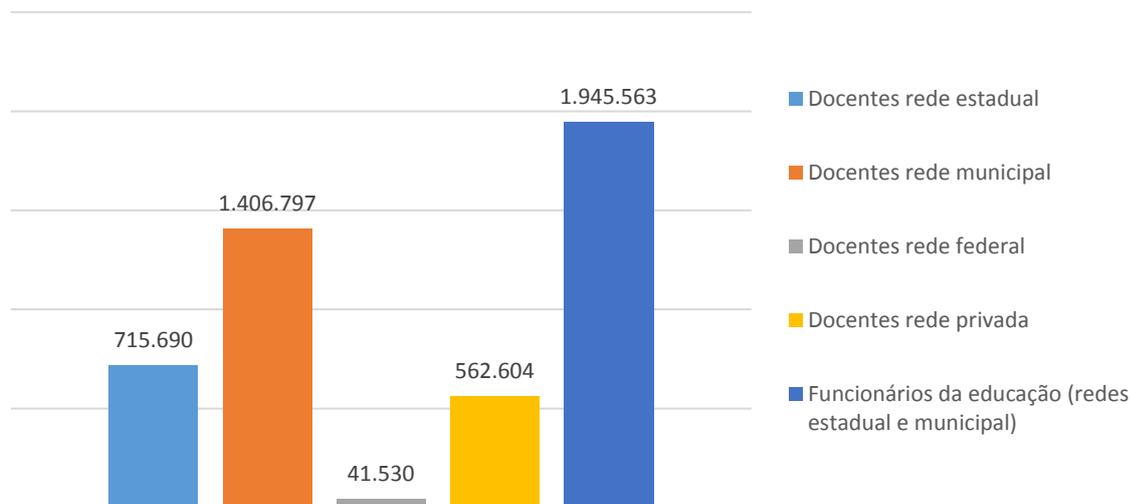


Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica/Censo Escolar 2019 - INEP/MEC.

¹ Informação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ano de 2019. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>

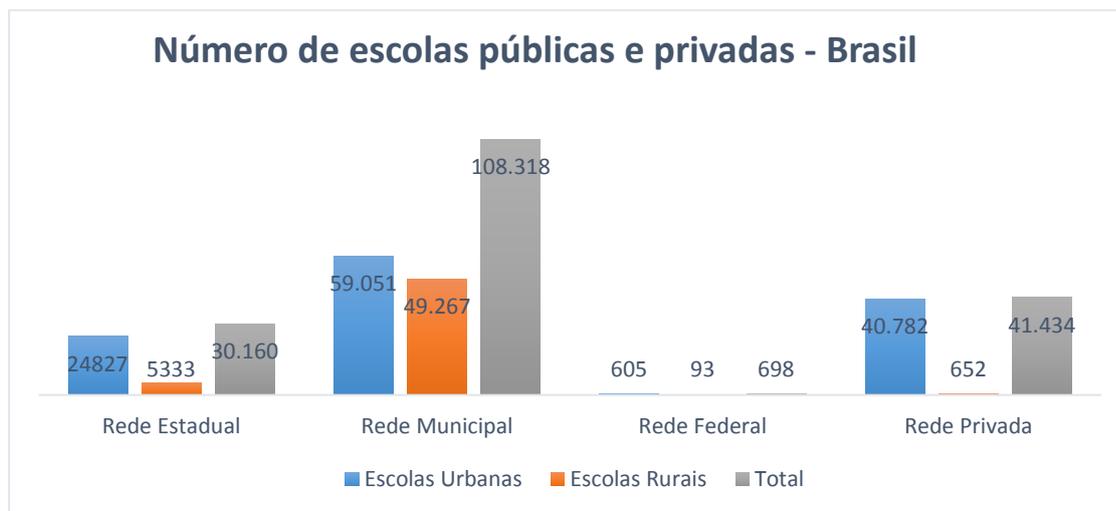
Número de docentes e de funcionários/as da educação na educação básica - Brasil



Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica/Censo Escolar 2019 - INEP/MEC; e sobre os funcionários da educação, estudo acadêmico DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL (2016), de Thiago Alves e outros (disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/93097>)

OBS: o gráfico não contempla o número de funcionários/as nas redes escolares federal e privada.

Os diferentes sistemas de ensino (federal, estadual, distrital e municipal), durante a pandemia e sob as medidas de exceção da Calamidade Pública, não podem agir isoladamente cuidando, cada um, apenas de suas redes (pública e privada). **As ações coordenadas e colaborativas** são essenciais para evitar maiores complicações no combate à COVID-19, devendo o protocolo dos sistemas escolares de cada estado abranger as condições de segurança sanitária para todas as unidades de ensino dos níveis básico e superior situadas em seu território.



Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica/Censo Escolar 2019 - INEP/MEC.

Como se pode observar nos gráficos acima, as redes municipais concentram os maiores contingentes de estudantes, profissionais e de escolas. Porém, temos 5.570 municípios no país e caso cada um opte por adotar medidas próprias em relação aos diferentes temas que envolvem a oferta educacional, sob as exceções da pandemia, certamente teremos resultados bastante contraproducentes. Portanto, não basta orientar e monitorar apenas uma rede de ensino, embora o potencial de alastramento da COVID-19 em cada uma delas seja bastante significativo. Cada unidade da federação (estados e DF) terá que articular com a esfera federal e as municipalidades ações coordenadas para combater o coronavírus e para proporcionar segurança às atividades escolares (sejam remotas e ou presenciais).

Outro motivo para não tratar isoladamente a retomada das aulas nas diferentes redes de ensino, diz respeito à garantia de acesso e permanência igualitários na escola – princípio de base constitucional. O direito à educação para todos/as exige ações pautadas na equidade, que se traduz em igualdade de direitos às populações que acessam a escola (pública e privada). **Não se pode permitir que nichos sociais de maior renda se aproveitem da pandemia para obter vantagens adicionais sobre os estratos sociais mais vulneráveis.**

Neste sentido, os sistemas de ensino precisam levar em consideração as **desigualdades socioeconômicas e regionais** e compreenderem que nem todas as escolas – à luz das realidades de seus estudantes e profissionais – estão aptas a desenvolverem trabalhos remotos que se caracterizam em instrumentos pedagógicos para o momento de excepcionalidade da pandemia. Por essa razão, é preciso que as unidades escolares, **através de seus profissionais**, acompanhem minuciosamente o acesso dos estudantes e realizem a avaliação dos conteúdos ministrados durante a pandemia do coronavírus, a fim de assegurar a qualidade com equidade na educação escolar.

Ainda sobre o acesso às atividades remotas das escolas, os números da Pesquisa TIC Kids Online Brasil sobre o uso da *Internet* por crianças e adolescentes no Brasil, realizada em 2018, são estarrecedores:

- Entre crianças e adolescentes de 9 a 17 anos, 66% não se conectam a *Internet* em ambientes privados, seja na própria residência ou na de amigos e familiares;
- Esse número atinge 82% dos/as estudantes na zona rural, 70% entre os estudantes das classes D e E; 67% entre estudantes da classe C e 58% nas classes A e B.

A matéria jornalística do Portal de Notícias G1, do último dia 26 de maio, informa que as pesquisas (PNAD 2018 e TIC Kids Online Brasil) indicam algumas grandes dificuldades para o sucesso da EaD no país. Eis os principais dados:

Casas sem espaços para estudar e sem saneamento básico

- 17,3% das crianças de 0 a 14 anos moram em residências que não têm acesso à rede geral de abastecimento de água e 40,8%, em locais sem conexão com o sistema de esgoto.
- Nas casas em que não há internet, as condições de saneamento são ainda piores: 29,3% sem rede de água e 60% sem esgoto.
- A Pnad mostra que 15,1% das residências abrigam seis ou mais pessoas. Em 40%, há mais de três moradores por dormitório.

Falta de equipamentos como computadores e notebooks

- O equipamento que está mais presente nas residências brasileiras é o televisor (96%). Mesmo entre os mais pobres, das classes D e E, 92% têm o aparelho - mas apenas 9% com canais pagos da TV fechada.

- Em segundo lugar, o equipamento mais comum é o celular, presente em 100% dos lares de classe A e em 84% nas camadas D e E.
- Os computadores portáteis continuam concentrados nas famílias mais ricas: na classe A, 90% têm notebook e 49%, *tablet*. Nas camadas D e E, os índices são de 3% e 4%, respectivamente.

Problemas na conexão à Internet

- A média nacional de lares com acesso à internet é de 79,1%. O menor índice é no Nordeste, com 69,1%. Ou seja: mais de 30% das residências da região não estão conectadas.
- Na zona rural, menos de 50% das casas têm acesso à rede. No Norte, 77% das famílias fora da zona urbana estão desconectadas.

Falta de formação dos professores para usar tecnologia na educação

- Apenas 42% dos docentes, quando estavam na universidade, fizeram alguma atividade relacionada ao uso da internet na educação.
- Uma pesquisa do Instituto Península, realizada entre os dias 13 de abril e 14 de maio de 2020, entrevistou 7.734 docentes de todo o país e concluiu que 83% ainda se sentem despreparados para ensinar à distância.
- 77% dos professores de escola pública não participaram de cursos sobre o uso de computadores nas atividades escolares.

Embora o Parecer nº 5/2020 do CNE admita, em caráter excepcional, a realização e o cômputo de atividades remotas **mediadas ou não por tecnologias digitais durante a pandemia** (referindo-se às formas não presenciais de ensino-aprendizagem previstas no Parecer CNE/CEB nº 5/1997), é preciso avaliar criteriosamente os conteúdos pedagógicos ministrados nesse período para saber de fato quem os recebeu e qual o nível da aprendizagem.

Outras preocupações de ordem organizativa das redes de ensino e do trabalho dos profissionais da educação precisam ser aprofundadas para melhor responder a esse momento de grave crise sanitária. E o presente documento se preocupa em listar os principais temas a serem considerados no **diálogo propositivo entre governo, trabalhadores/as em educação e sociedade**. A retomada das aulas presenciais dependerá das condições objetivas de controle da pandemia, assim como de novos arranjos escolares que garantam o direito à educação de qualidade para todos/as com foco na efetiva aprendizagem estudantil e na consequente estrutura de trabalho dos/as profissionais.

Algumas situações na volta às aulas poderão demandar **ações excepcionais** no atendimento estudantil, especialmente aos estudantes do último ano do ensino médio, a depender da data de agendamento do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem (**e a CNTE defende o adiamento do Enem até que o ano letivo seja concluído em todas as escolas públicas e privadas do país**). Mas para a grande maioria das crianças e jovens, o retorno às aulas presenciais precisa assegurar as melhores condições de aprendizagem e de segurança sanitária, dentro de uma estrutura organizativa menos prejudicial possível às famílias.

Cientes de que a atual crise impõe e imporá muitas outras restrições às comunidades do planeta, inclusive ao funcionamento das escolas, **a CNTE**, no tocante à organização da educação escolar em todo Brasil, **oferece suas contribuições** pautadas em perspectivas de cenários imediatos e futuros, sob três eixos:

1. Empreender esforços para garantir o direito à educação para todos e todas, concedendo a oportunidade de acesso ao conhecimento sistematizado e integrado (e não à simples memorização), com foco na compreensão, na solidariedade e no senso crítico de uma educação voltada para a vida.

2. Prover infraestruturas sanitária, profissional e tecnológica compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia.
3. Instituir novo pacto educacional pautado na formação permanente de professores/as, funcionários/as da educação, gestores e estudantes, a fim de abordar com qualidade os conteúdos educacionais sob um prisma inovador no ambiente escolar, inclusive através de novas tecnologias de suporte à educação presencial.

III - RECOMENDAÇÕES SOBRE A SAÚDE DA POPULAÇÃO

Para os países onde a curva de contaminação do coronavírus começou a diminuir e a estagnar (situação diferente da do Brasil, que vivencia o surto da doença), o órgão máximo da saúde mundial destacou algumas **condições essenciais** para que os governos deem início à suspensão de medidas restritivas à circulação de pessoas, inclusive no que diz respeito ao retorno das aulas presenciais. Para a OMS, antes que o isolamento social seja relaxado e as aulas reiniciadas, os governos devem observar as seguintes questões:

- Certificar de que a transmissão do coronavírus está sob controle;
- Garantir que os sistemas de saúde são capazes de detectar, testar, isolar e tratar todos os casos, bem como de rastrear todos os contatos;
- Assegurar que escolas, locais de trabalho e outros locais essenciais adotem medidas preventivas e eficazes para evitar o contágio à COVID-19;
- Asseverar o gerenciamento permanente e transparente do risco de importação de novos casos;
- Adotar medidas educativas para a garantia de que as comunidades estejam engajadas e capacitadas para viver sob uma nova realidade;
- Articular ações entre governos, sistemas de saúde e cientistas, sindicatos e trabalhadores/as para o controle transparente dessa nova realidade. Para tanto, é essencial que os poderes constituídos e os órgãos de controle (especialmente Tribunais de Contas e Ministério Público) ajam em sintonia para ajustar a legislação às condições de excepcionalidade da pandemia, sem restringir direitos;
- Garantir recursos financeiros para investimento em prevenção, segurança e auxílio às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Sem que essas medidas sejam atendidas, a população (especialmente estudantes e profissionais da educação) ficará exposta à contaminação em massa. E compete ao poder público zelar pela vida e observar todas as condutas de proteção contra o coronavírus, antes de iniciar qualquer atividade que comprometa o isolamento social, até então a única medida comprovadamente eficaz de combate à COVID-19.

IV - RECOMENDAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO

Tal como a OMS, a Internacional da Educação – IE, entidade representativa dos/as trabalhadores/as em educação em nível global, enfatiza diversas **orientações** que devem ser consideradas pelos governos, **em diálogo com os/as profissionais da educação e seus sindicatos**, para planejar o retorno às aulas em todas as partes do mundo. São elas:

- Garantir o retorno escalonado das aulas, com testagem permanente de estudantes e trabalhadores/as (realizar testes rápidos de COVID-19, medir temperatura corporal e pressão sanguínea, disponibilizar produtos e condições para assepsia, dispor e exigir o uso de máscaras faciais de todos/as que acessarem as escolas etc);

- Reduzir o número de estudantes por turma, observando rigorosamente as normas de distanciamento por metro quadrado e outras medidas de segurança emitidas pela OMS e órgãos de saúde do Brasil;
- Ampliar o número de salas de aulas e de trabalhadores/as em educação, se necessário;
- Seguir o protocolo de segurança sanitária no ambiente escolar: ventilação adequada, rede de água potável e esgoto, higienização e testagem das pessoas, desinfecção das estruturas físicas e dos materiais didáticos de uso coletivo, assegurando equipamentos suficientes e produtos de higiene e limpeza (sabão, álcool em gel, máscaras etc);
- Proporcionar ambientes seguros para a alimentação dos estudantes e reforçar os cardápios das escolas;
- Criar protocolos especiais para o atendimento do transporte escolar;
- Garantir pessoal informado e treinado para seguir os protocolos de segurança;
- Garantir aos/às trabalhadores/as em educação total acesso a equipamentos de proteção;
- Promover a autonomia pedagógica por local de trabalho com valorização do diálogo;
- Assegurar planejamento democrático e coletivo de carga horária e condições de trabalho, com segurança e respeito aos direitos trabalhistas;
- Garantir recursos financeiros para investimento em material didático e tecnológico, bem como para a estrutura das unidades de ensino;
- Adotar estratégias eficientes para evitar o abandono escolar, com atenção especial às pessoas em risco de trabalho infantil e violência doméstica;
- Promover reforço escolar para estudantes com maior defasagem na aprendizagem, considerando a realidade das diferentes escolas;
- Assegurar amplo apoio aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e preservar os contratos de trabalho de professores/as e funcionários da educação temporários/as;
- Prover apoio psicossocial para estudantes, famílias e trabalhadores/as em educação, garantindo o bem-estar físico e emocional da comunidade escolar.

V - RECOMENDAÇÕES PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

Com base no diagnóstico e nas recomendações acima detalhadas, e à luz da realidade de cada unidade federativa, bem como do Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação e do PL 2949/2020 (pendente de votação), que tratam da reorganização do calendário letivo no período da pandemia, a CNTE apresenta as seguintes **diretrizes** para a educação escolar no país:

1. Constituição de **Fóruns de Planejamento e Enfrentamento da COVID-19 na Educação, em todas as unidades da federação**, constituídos por governos, trabalhadores/as das escolas públicas e privadas representados/as por seus respectivos sindicatos, entidades estudantis e de pais, podendo essa instância ser concretizada em âmbito dos Fóruns Estaduais Populares de Educação com o objetivo de debater as condições de acesso e permanência nas escolas de cada Estado, sob a orientação de um **protocolo de conduta** a ser seguido durante o período de monitoramento pós-pandemia. As redes municipais devem ser representadas no Fórum Estadual pelas seccionais da Undime e Uncme. A mesma estrutura de Fórum misto (governo e sociedade) deve ser **instalada em cada município** para atender as diferentes realidades locais, contando com a participação de

sindicatos municipais de trabalhadores em educação, entre outros atores sociais, e observando as orientações do fórum estadual.

O **protocolo de conduta escolar** deve levar em consideração:

- i. O **momento exato para o retorno de todas as atividades escolares** no Estado (redes pública e privada) e para a reabertura de órgãos e estabelecimentos que compõem o sistema de ensino público;
 - ii. A infraestrutura das escolas e os procedimentos para o uso coletivo de materiais didáticos (**espaços adequados e disponibilidade de profissionais para atender grupos reduzidos de estudantes por sala de aula**);
 - iii. As orientações e protocolos das equipes de saúde e a disponibilidade de atendimento médico e de UTIs por número de habitantes (conforme critérios da OMS);
 - iv. Os procedimentos para a alimentação e o transporte escolar;
 - v. Demais recomendações tratadas nesse documento.
2. Criação de **Comissões Paritárias** entre governo e trabalhadores em educação para definir as seguintes propostas: (a) reestruturação do calendário escolar, (b) novos protocolos pedagógicos que envolvem o retorno às aulas e a utilização de tecnologias da informação na educação presencial e (c) atendimento aos direitos trabalhistas da categoria.

Temas prioritários para o debate das Comissões Paritárias:

a. Calendário escolar:

- i. Avaliar, mediante diagnóstico minucioso produzido pelos/as profissionais da educação, a frequência e a aprendizagem dos estudantes durante as atividades remotas para definir se as mesmas poderão ou não ser contabilizadas no ano letivo (observar os requisitos do Decreto 9.057/2017 e outras normativas legais dos sistemas de ensino nacional, estadual, distrital e municipal).
- ii. Priorizar as disposições legais contidas na LDB para garantir o acesso dos estudantes aos conteúdos curriculares, ainda que a reposição de 2020 adentre o ano civil de 2021, além de considerar outras medidas atinentes ao calendário escolar aprovadas durante a pandemia;
- iii. Adotar, se necessário, novas estruturas de organização escolar previstas na LDB, especialmente o sistema de ciclos, para amenizar os impactos negativos da pandemia;
- iv. Estruturar mecanismos de busca ativa dos estudantes para evitar o abandono escolar.

b. Ensino Médio e ENEM

- i. Os estudantes das escolas públicas e particulares devem prestar os exames nacionais de acesso à universidade em situação de igualdade no que se refere ao calendário escolar;
- ii. Caso as atividades remotas não sejam consideradas na rede pública, as aulas presenciais poderão contar com o acréscimo da jornada diária, com o aperfeiçoamento

das atividades remotas devidamente acompanhadas pelos docentes e com plena estrutura de acesso aos estudantes, entre outras condições a serem negociadas entre o poder público e a comunidade escolar.

c. Recesso escolar

- i. Considerar a dimensão pedagógica do recesso (momento de descanso psicológico para estudantes e profissionais) no momento da reestruturação do calendário. Não tratar esse assunto apenas sob o aspecto econômico.
- ii. Recomenda-se, desde já, resguardar o recesso para aplicação no calendário futuro, tal como aponta o Parecer nº 5/2020 do CNE.

d. Férias estudantis em sintonia com a dos/as educadores/as

- i. Aguardar a definição do novo calendário escolar para só então definir o período de férias.
- ii. O recesso deve separar o meio do novo calendário escolar e as férias continuam sendo o período de descanso entre os anos letivos, mesmo que não coincidam com o mês de janeiro/2021.

e. Contratos de trabalho por tempo determinado (temporários)

- i. Priorizar a manutenção e a prorrogação dos atuais contratos de trabalho de professores/as e demais trabalhadores/as em educação, sem redução de salários. A pandemia do coronavírus exige essa ação humanitária por parte dos governos.
- ii. Definir carga horária e procedimentos para a interação dos/as docentes com os estudantes durante as atividades remotas.
- iii. Há recomendações de Tribunais de Contas, a exemplo de Mato Grosso² e dos Municípios do Estado da Bahia³, no sentido de manter os contratos de trabalho temporários na educação (redes municipal e estadual). Solicitar aos respectivos Tribunais de Contas recomendações semelhantes para sustentar as decisões dos gestores públicos locais nessa mesma direção.

f. Piso Salarial e Plano de Carreira dos/as trabalhadores/as em educação

- i. Os dois temas estão inseridos na Lei Complementar 173/2020, que trata da ajuda da União aos entes subnacionais durante a pandemia. Os/As trabalhadores/as em educação e algumas outras categorias de servidores públicos foram excetuados das regras de congelamento dos salários e da carreira, porém o governo Bolsonaro vetou esse artigo na Lei. O Congresso Nacional está na iminência de pautar a derrubada do referido veto.
- ii. Independentemente do veto à LC 173, o reajuste do piso salarial do magistério continua vigente no percentual de 12,84%, para o ano de 2020, conforme anunciado pelo Ministério da Educação em janeiro último, e também deverá ser aplicado em 2021, a

² Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/50571/t/TCE-MT+recomenda+que+n%E3o+sejam+rescindidos+ou+suspensos+os+contratos+tempor%E1rios+de+professores>

³ Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/consultacoviddommacedocosta1.pdf>

depende da votação da PEC 15/2015 do novo FUNDEB. O inciso I do art. 8º da LC 173 excetua da regra de congelamento os reajustes definidos em legislações aprovadas anteriormente, a exemplo da Lei 11.738, que trata do piso do magistério.

g. Formação continuada para os/as profissionais da educação poderem acessar com segurança e qualidade as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) voltadas para a educação

- i. Suspender temporariamente todas as atividades remotas nas redes públicas de ensino para avaliar esse mecanismo de interação com os estudantes.
- ii. Capacitar os/as profissionais das escolas públicas à luz de uma proposta dos sistemas públicos de ensino que englobe as TICs no projeto político pedagógico das escolas.
- iii. Garantir o acesso escalonado dos/as trabalhadores/as em educação à formação continuada para acessar as TICs educacionais.

h. Investir na elaboração de plataformas tecnológicas próprias (públicas e gratuitas) para interação escolar com os estudantes

- i. Convidar as universidades públicas, educadores/as e cientistas do setor de tecnologias para debater a criação de plataforma tecnológica para auxiliar e complementar as atividades escolares presenciais.
- ii. Estudar formas de inclusão digital pública e gratuita de 100% da comunidade escolar para acessar os conteúdos digitais auxiliares à formação presencial.
- iii. Garantir a presença dos/as profissionais da educação escolar pública na criação dos conteúdos pedagógicos a serem produzidos para as plataformas tecnológicas.

VI – SOBRE O PARECER Nº 5/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E AS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Não obstante as lacunas que se verificam no Parecer do CNE que trata da *Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19* – muitas das quais decorrentes da ausência de ações colaborativas empreendidas pela esfera federal com os sistemas de ensino subnacionais (outras apenas refletem o viés majoritariamente privatista que tomou conta do órgão consultivo do MEC) –, destaca-se que **o referido documento optou em conceder a máxima autonomia aos sistemas de ensino** que poderão, a depender do grau de consenso interno, prover alternativas distintas das recomendadas pelo Conselho Nacional de Educação. Eis o que diz a parte conclusiva do Parecer:

*“As orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais, para reorganização dos calendários escolares, neste momento, **devem ser consideradas como sugestões. Nessa hora, a inovação e criatividade das redes, escolas, professores e estudantes podem apresentar soluções mais adequadas.** Deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das*

competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.” (grifo nosso)

Neste sentido, as diretrizes da CNTE estão em total conformidade com a normativa do CNE, pois cada unidade da federação poderá constituir seus fóruns democráticos para debater os assuntos que dizem respeito à oferta escolar durante e depois da pandemia.

Especificamente sobre o cômputo das atividades remotas na reorganização do calendário escolar, importante transcrever parte do parecer supracitado, a fim de melhor esclarecer as comunidades escolares e os governos dos estados, DF e municípios acerca do assunto. E reiteramos a pertinência das diretrizes da CNTE diante das possibilidades sugeridas pelo CNE, que, infelizmente, omitiu a necessidade e o protagonismo da gestão democrática no processo de readaptação do ano letivo nos sistemas e redes de ensino. Diz o documento colegiado:

“2.17 Diretrizes para reorganização dos calendários escolares

Preliminarmente, deve-se levar em consideração que existem várias implicações para uma norma nacional sobre reorganização do calendário escolar:

*1. O período de suspensão das aulas é definido por cada ente federado por meio de decretos de cada Estado ou Município. Portanto, **pode-se ter situações muito diferentes de reposição em cada parte do Brasil;***

*2. **Qualquer limitação que se fizer no formato da reposição/ajuste dos calendários deve considerar que será aplicada não apenas para as escolas públicas, mas também para as escolas particulares** que possuem uma dinâmica completamente diferente;*

3. Muitas redes públicas têm encontrado soluções para a situação, ainda que reconhecendo que não são perfeitas. Cabe respeitar o que está acontecendo;

4. Existe um esforço nacional de várias entidades para criar condições de estudo e desenvolvimento de atividades pedagógicas para as crianças ao longo deste período de forma não presencial;

5. A nota de esclarecimento do CNE procura, no limite do possível, indicar que cada sistema deve encontrar a melhor solução para seu caso em particular ao mesmo tempo em que reforça o disposto na lei, decretos e normas existentes e realça que padrões de qualidade devem ser mantidos;

6. Existe, no âmbito de cada Estado, o acompanhamento do Ministério Público para evitar abusos;

7. É importante que as escolas e sistemas de ensino planejem cuidadosamente o retorno às aulas considerando o contexto bastante adverso do período de isolamento social e mantenham um sistema de comunicação permanente com as famílias; e

8. Considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar, que seja realizado um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas.

Assim, o CNE reitera que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes

Curriculares Nacionais e nos currículos dos cursos de ensino superior, é de competência de cada sistema de ensino.

Para reorganização do calendário escolar, os sistemas de ensino deverão observar, além do disposto neste parecer, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema.

Além disso, o uso de meios digitais por parte das crianças deve observar regulamentação própria da classificação indicava definida pela justiça brasileira e leis correlatas.

O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

1. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
2. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
3. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (**mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação**), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

A reposição de carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original, como dias não letivos, **podendo se estender para o ano civil seguinte.**

Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na unidade educacional da educação básica ou do ensino superior.

Além disso, o CNE orienta que cada sistema de ensino ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino a eles vinculados deve considerar:

1. Que a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema, rede ou instituição de ensino da educação básica ou superior **por todos os estudantes;**
2. Que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, **seguindo orientações das autoridades sanitárias;**
3. Que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

1. realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se aqui a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas

de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

2. **realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança** por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas.

3. organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

4. assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

5. garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes;

6. garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino, considerando a reposição de carga horária presencialmente, deve-se considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

Os sistemas de ensino deverão considerar a impossibilidade, em algumas escolas, de realização de atividades presenciais de reposição no contraturno para a reposição de carga horária presencialmente, devendo para isso justificar as dificuldades encontradas.

Ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar:

1. o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

- os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

2. previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

3. realização, quando possível (sic), de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e

4. realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.” (**grifos nossos**)

VI – CONCLUSÃO

Diante dos preceitos estatutários que norteiam a ação político-sindical da CNTE, sobretudo em defesa dos interesses dos/as trabalhadores/as em educação e de promoção da educação pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade social para todos e todas, nossa Entidade se propõe a continuar contribuindo com o enorme desafio em manter a escola pública brasileira como espaço de efetivo direito à aprendizagem dos/as estudantes e de exercício permanente da cidadania.

Assim, conclamamos aos gestores públicos para que não abdicuem em dialogar com os/as trabalhadores/as em educação, estudantes e pais, também nesse momento singular, pois são esses os principais interessados em recuperar os prejuízos escolares causados pela pandemia do coronavírus.

Outras contribuições da CNTE sobre a pandemia nas escolas estão disponíveis no sítio eletrônico www.cnte.org.br.

Esperamos, juntos/as, construir as melhores soluções para a educação e o povo brasileiro.

Brasília, 15 de junho de 2020

Diretoria da CNTE